CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 01/2015

DENOMINA DE RUA JOÃO MARCHI, A RUA QUE IDENTIFICA.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar-se-á de ***João Marchi*** a Rua localizada próximo ao Loteamento Alameda Peixotto, no Bairro Universitário, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas, SC. 05 de fevereiro de 2015.

APROVADO
Em 1ª Votação
13 / 04 / 15
Presidente Secretário

APROVADO
Em 3ª Votação
21 / 09 / 15
Presidente Secretário

Fernando Fagundes
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 05/02/15

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br


264
RUA A SER
DENOMINADA DE
JOÃO MARCHI
RUA JOSÉ MARCHI
BAIRRO UNIVERSITÁRIO
© SPOT IMAGE


Rua Clementina Cesari Bonatti - Lot. Bonatti - II
Rua Sem Denominação 10250
Rua José Marchi
Rua Geraldo Rebelo (DAS CARREIRAS)
Rua Maurí Afonso da Silva
Rua Amapá
Rua Alagoas
Rua Acre

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO: *João Marchi*

DATA DE NASCIMENTO: *Nasceu no dia 28 de agosto de 1921, no Município de Brusque.*

Filho de Hermínio Marchi e Luiza Avanci.

João Marchi era casado com Cristina Gianezini Marchi, e tiveram oito filhos, sendo eles: Lourdes Marchi (casada), Moacir Marchi (in memoriam), Luiz Gonzaga Marchi (casado), Maria Salete Marchi (viúva), José Natal Marchi (casado), Pedro Paulo Marchi (casado), Antônio César Marchi (casado) e João Francisco Marchi (casado).

ATIVIDADES PROFISSIONAIS: João Marchi sempre foi um homem trabalhador, batalhando para dar sempre o melhor para sua família. João e a família viviam da agricultura, trabalhando na plantação e colheita de mandioca, feijão, milho e fumo. Também possuíam criação de gado e aves.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS: João Marchi e sua esposa eram religiosos, gostavam de frequentar a igreja e sempre estavam dispostos a ajudar a comunidade, amigos e familiares.

MOTIVOS DA HOMENAGEM: João Marchi sempre foi um homem do bem, trabalhador, buscando sempre ajudar a comunidade. João faleceu no dia 23 de setembro de 1972, deixando a esposa e filhos no cultivo da lavoura como sustento da família.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS: As informações foram fornecidas por dona Maria Salete Marchi, filha do senhor João Marchi.

PROJETO DE LEI N.º 01/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, propõe a denominação de "Rua João Marchi" à rua localizada próxima ao Loteamento Almeida Peixotto, Bairro Universitário, em Tijucas/SC.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é agraciar o Sr. João Marchi, falecido em 23 de setembro de 1972, que muito ajudou na comunidade em que pertence a referida rua.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 01/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais especificas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Legislativo, autor do projeto, como forma agraciar homem importante para a comunidade a que pertencia, pessoa trabalhadora, que vivia da agricultura.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relator

Vilson José Porcíncula
Membro

José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO
Em Unico Votação
13/04/15
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 13/04/15